Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1

Exmo. Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora infra-assinada, **Marines Boff Guerhardt – PSDB e Joecir Bernardi - SD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 115/2018

Dispõe sobre o incentivo a instalação de placas fotovoltaicas para a geração de energia solar em novas edificações no âmbito do município de Pato Branco e da outras providências.

Art. 1° Os projetos de edificações, que contemplem a instalação de placas fotovoltaicas para a geração de energia solar, cuja construção se inicie a partir da vigência desta Lei, poderão se beneficiar desta.

Art. 2º Os projetos que contemplarem a instalação de placas fotovoltaicas terão desconto progressivo no IPTU, conforme percentual de produção da unidade instalada.

Parágrafo único. Tais percentuais serão definidos e regulamentados pelo Executivo Municipal.

Art. 3º As edificações já existentes no município que queiram receber tal incentivo, deverão apresentar projeto de instalação das placas fotovoltaicas junto ao IPPUPB e requerer seu registro.

Art. 4° Os órgãos municipais competentes ficarão responsáveis pela verificação e fiscalização da conformidade dos projetos e instalações, conforme disposto nesta lei e normas ambientais.

Art. 5º Os materiais e instalações utilizadas na implantação do sistema deverão estar de acordo com a Norma Brasileira Registrada (NBR), a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e a garantia de sua eficiência comprovada por órgão técnico, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

Art. 6° A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco em 13 de junho de 2018.

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Proponente

Joecir Bernardi- SD
Proponente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

JUSTIFICATIVA

Segundo os números anuais da Bloomberg New Energy Finance (BNEF) os investimentos mundiais emenergia solar somaram US$ 160,8 bilhões em 2017, representando um aumento de 18% a mais que o ano anterior. Dentre as energias renováveis, a solar é a que mais tem se destacado nos últimos anos, representando 48% de todo o investimento mundial em energia limpa. Já no Brasil, o investimento emenergia solar no ano passado foi de US$ 6,2 bilhões com alta de 10% em relação a 2016.

De acordo com os dados divulgados pela Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica (ABSOLAR), o país recentemente atingiu 1 gigawatt (GW) em projetos operacionais da fonte solar fotovoltaica conectados na matriz elétrica. Esta potência é suficiente para abastecer 500 mil residências do país produzindo energia renovável, limpa, sustentável e competitiva capaz para atender o consumo de dois milhões de brasileiros.

A marca histórica de 1GW de potência instalada em energia solar é um marco, um divisor de águas. Os projetos e as instalações estão ganhando escala, um fator extremamente importante.

Segundo a ANEEL, até 2024, cerca de 1,2 milhão de geradores de energia solar ou mais deverão ser instalados em casas e empresas em todo o Brasil, representando 15% da matriz energética brasileira e até o ano 2030 o mercado de energia fotovoltaica deverá movimentar cerca de R$ 100 bilhões.

Vivemos em tempos de graves crises de abastecimento de energia elétrica no país e à necessidade de tornar-se sustentável, devido ao crescimento da demanda e à falta de investimentos substanciais na produção de energia elétrica. Em nosso Município por exemplo estamos a tempos vivendo o problema de falta de energia para a ampliação de parques fabris e até mesmo a instalação de novos, oque vem prejudicando a econômia do município e até mesmo das cidades visinhas.

Este projeto tem um objetivo claro, o incentivo a produção de energia limpa, sem dano ao meio ambiente, isso por sua vez, trará uma econômia significativa para os usuarios das unidades que contarão com o sistema, já que pesquisas comprovam que com um sistema autosuficiente de placas fotovoltaicas pode-se reduzir em 90% a conta de luz.

A idéia é aproveitar o potencial tecnológico desenvolvidos em nossas universsidades como mostra a reportagem em anexo e ao mesmo tempo desenvolver uma ação de proteção ao meio ambiente.

O incentivo se daria em forma de IPTU progressivo onde o município pode estabelecer parametros que contemplem os percentuais de desconto. Um exemplo seria de uma unidade instalada em uma determinada edificação, esta unidade é capaz de gerar 90% da energia consumida pela edificação, então a mesma tem direito a um desconto de 10% no IPTU no primeiro ano, 8% no segundo e assim por diante. Porem uma unidade

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

capaz de gerar 40% apenas da energia desta edificação, teria um percentual menor de desconto, já que, esta investindo menos na geração da energia limpa produzida pelas placas fotovoltaicas.

Outra forma de incentivo seria determinar um percentual a mais de desconto caso o projeto de instalação fosse feito pelas universsidades de nosso município, como forma de incentivo a estas instituições que desenvolvem este programa.

Recentemente fomos surpreendidos com a noticia que agora também pessoas físicas podem requerer financiamento junto ao BNDS para aquisição destas unidades produtores de energia solar. Um incentivo extra para tal propositura.

É preciso enxergar além dos efeitos imediatos que seria o custo inicial de implantação do sistema, e visualizar o retorno, já que os imóveis se valorizarão, a fatura de energia será mínima e os beneficios ao meio ambiente incontáveis, sem falar no fomento da econômia com a possibilidade de instalação de empresas especializadas na cidade que trarão empregos e desenvolvimento, escolas e universsidades que treinarão mão de obra para instalação e manutenção do sistema entre outros tantos benefícios que o município poderá fomentar no decorrer dos dias.

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Proponente

Joecir Bernardi- SD
Proponente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

Projetos de eficiência energética reduzem custos e promovem sustentabilidade

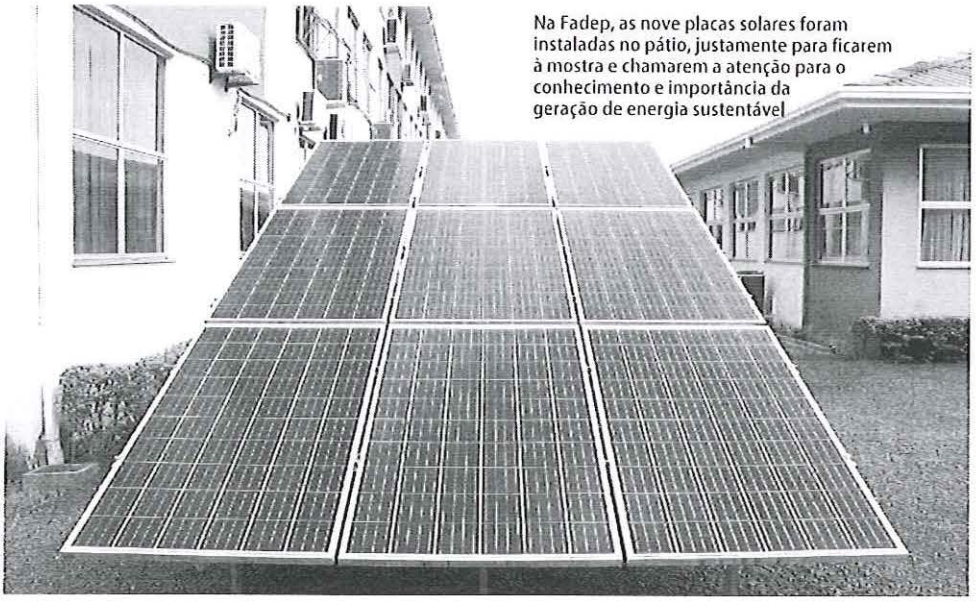
Cristiane Sabadin Tomasi
cristiane@diariodosudoeste.com.br

Em pleno século 21, não há como promover o desenvolvimento, seja nas mais diversas áreas, se não houver comprometimento com a sustentabilidade. De olho nessa realidade, universidades, empresas e comunidade procuram métodos que associem qualidade de vida com preservação ambiental. Em Pato Branco, há pelo menos dois bons exemplos de projetos voltados à eficiência energética, ou seja, atividades que procuram melhorar o uso das fontes de energia.

Em 2017, a UTFPR (Universidade Tecnológica Federal do Paraná), participou da chamada pública direcionada ao "Projeto Prioritário de Eficiência Energética e Estratégico de P&D" e teve sua proposta habilitada. A partir disso, a universidade passa a implantar o projeto de eficiência energética aprovado pela Copel/Aneel.

Na prática, segundo professor Jean-Marc Stephane Lafay, coordenador do projeto, o mesmo prevê a implantação de duas ações de eficiência energética, são elas: substituição das lâmpadas atuais por lâmpadas mais eficientes que utilizam tecnologia LED (Selo Procel – quando disponível) e instalação de um sistema de minigeração fotovoltaica de 377,8 kWp como fonte incentivada. "Serão aproximadamente oito mil lâmpadas e 1.426 painéis fotovoltaicos. Teríamos uma autonomia de energia e financeiro". O grande objetivo é reduzir custos energéticos.

De acordo com o coordenador, as análises dos efeitos causados pelas ações na rede elétrica, bem como na qualidade de energia, são previstas por medição e verificação. "Para a iluminação, será executada em dois momentos distintos, sendo linha de base, antes da substituição das lâmpadas e luminárias e no período de determinação da economia, após a troca das luzes. Para a fonte incentivada deverá ser efetuada a medição e verificação apenas no período da contenção", explicou.



Na Fadep, as nove placas solares foram instaladas no pátio, justamente para ficarem à mostra e chamarem a atenção para o conhecimento e importância da geração de energia sustentável

Ainda, de acordo com o coordenador, será implantado um sistema de gestão energética, nos moldes da norma ISO 50.001, criando uma política de conversação de energia com comprometimento da direção da UTFPR. "A equipe de gestão energética também poderá difundir o conhecimento e metodologia para outro campus, de forma que os mesmos criem seu sistema tomando como base o campus de Pato Branco. Foram incluídos analisadores de qualidade de energia nas quatro subestações do campus, incluído no projeto de forma a instalar um sistema de balanço energético, com acompanhamento de resultados das ações de eficiência."

Por se tratar de uma universidade pública, professor Lafay reforça ainda o grande papel social. "Com esse sistema de gestão de energia implantado aqui, para a comunidade local e regional, será um elemento de difusão dessa tecnologia". Estão previstas ações de treinamento e capacitação, que serão desenvolvidas na Semana Acadêmica de um dos cursos ofertados pela UTFPR. O objetivo é disseminar os conceitos de eficiência energética, abrangendo, pelo menos, 10% da população do campus – em 21 de maio já aconteceu o primeiro treinamento, atingindo 125 pessoas.



Solar Fadep reforça conhecimento acadêmico

Na Fadep (Faculdade de Pato Branco), professor Ricardo Bertoncello, coordenador do curso de Engenharia Elétrica – e coordenador interino de Engenharia Mecânica – iniciou o projeto voltado à eficiência energética em 2014. Primeiro, a ideia era inserir as discussões do tema nas disciplinas de Geração de Energia e Fontes Alternativas. Em 2016, surgiu a possibilidade de implantar na prática o aprendizado, por meio da parceria com a empresa Panam Energy, do Rio Grande do Sul.

Em sistema de comodato, a empresa instalou um sistema de nove placas – o que equivale a 2,34 kW de potência – e um inversor de 2,3 kW. Sem nenhum custo à faculdade, o objetivo do chamado "Solar Fadep" é servir de método de ensino aos acadêmicos.

Como o sistema de apresenta hoje, não visa compensar nenhuma energia ou ainda tornar a faculdade autossustentável. A função é exclusivamente acadêmica. "É um sistema que possibilita que os alunos possam desenvolver projetos. Um deles, por meio de sensores de luminosidade, permite que os estudantes comparem a incidência de sol com a geração, calculando a eficiência energética."

Para Bertoncello, não há diferença na fatura para a faculdade, mas a quantidade de geração de energia solar, mesmo que pequena, deixa de emitir gases de efeito estufa, e este exemplo deve ser seguido pelos novos profissionais.

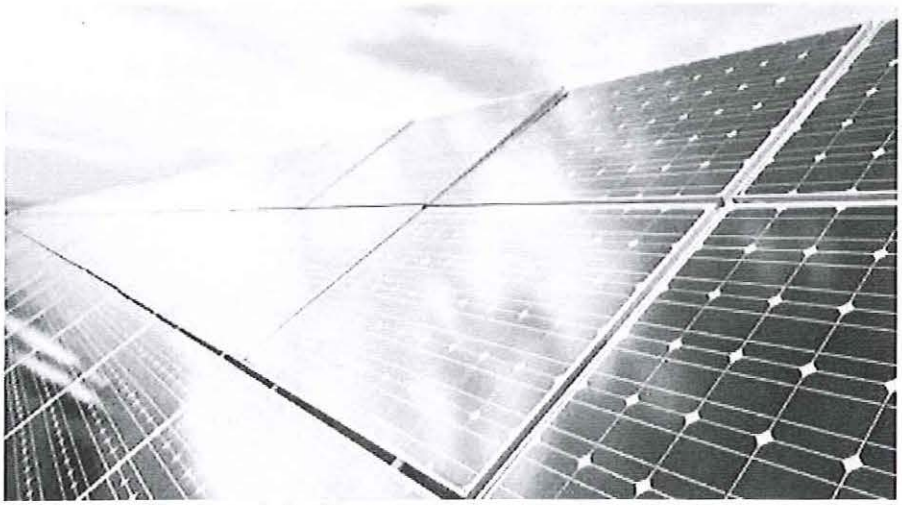
"O sistema que temos hoje na Fadep seria o suficiente para quase zerar a fatura em uma residência de até quatro moradores. O grande ganho disso, a meu ver, é do ponto de vista de pesquisa, além, é claro, de fomentar a educação ecológica."

Propositalmente, as placas na Fadep foram instaladas no meio de dois blocos, no pátio; local em que os alunos e visitantes têm acesso. "No começo surgiram questionamentos de como o sistema gerava energia, e muitos alunos pediram informações sobre a instalação. A geração de energia por fontes não poluentes faz parte da realidade e é o futuro, sem dúvida", declarou o coordenador.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 5
Visto

BNDES muda regra e pessoas físicas podem investir em energia solar

Fundo Clima permite financiar 80% dos itens apoiáveis ao custo final de 4,03% ao ano para pessoas físicas e jurídicas com renda até R$ 90 milhões Trata-se de mais uma ação do BNDES para incentivar o cidadão brasileiro a investir em sustentabilidade e economia de energia



O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) aprovou mudanças no Programa Fundo Clima. A partir de agora, no subprograma Máquinas e Equipamentos Eficientes, pessoas físicas terão acesso a financiamentos para a instalação de sistemas de aquecimento solar e sistemas de cogeração (placas fotovoltaicas, aerogeradores, geradores a biogás e equipamentos necessários). Trata-se de mais uma ação do BNDES para incentivar o cidadão brasileiro a investir em sustentabilidade e economia de energia. Os recursos poderão ser contratados em operações indiretas somente por meio de bancos públicos.

Economia – A implantação de sistemas de geração de energia solar permitirá aos consumidores reduzirem gastos com a conta de luz, já que passarão a comprar menos energia da concessionária e poderão, dependendo de sua região, fazer até uma conta corrente de energia vendendo o excedente para a distribuidora. Além disso, a geração distribuída traz um benefício para o sistema elétrico, já que conta com vários pontos de geração espalhados por residências e comércio, reduzindo o risco de interrupção do fornecimento de energia

Condições - Os limites do Fundo Clima alcançam 80% dos itens financiáveis, podendo chegar a R$ 30 milhões a cada 12 meses por beneficiário. Tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas (empresas, prefeituras, governos estaduais e produtores rurais), o custo financeiro do Fundo Clima é reduzido: para renda anual até R$ 90 milhões, o custo é de 0,1% ao ano, e a remuneração do BNDES é de 0,9% ao ano. Para renda anual acima de R$ 90

Câmara Mun de Paio Branco
Fls. 6
Visto

milhões, o custo é de 0,1% ao ano, e a remuneração do BNDES é de 1,4% ao ano.

A remuneração dos agentes financeiros é limitada até 3% ao ano. Uma vez aplicada a remuneração máxima definida pelos bancos públicos, as taxas finais passam a ser as seguintes: para renda anual até R$ 90 milhões, o custo final é de 4,03% ao ano; para renda anual acima de R$ 90 milhões, o custo final é de 4,55% ao ano. O programa permite carência de 3 a 24 meses, com prazo máximo de 144 meses. A vigência para adesão vai até 28 de dezembro de 2018.

Fundo - O Fundo Clima é destinado a projetos de Mobilidade Urbana, Cidades Sustentáveis, Resíduos Sólidos, Energias Renováveis, Máquinas e Equipamentos Eficientes e outras iniciativas inovadoras. O objetivo é financiar produções e aquisições com altos índices de eficiência energética ou que contribuam para redução de emissão de gases de efeito estufa.

Itens financiáveis - Podem ser financiados os seguintes itens, desde que novos e nacionais, cadastrados e habilitados para o subprograma no Credenciamento de Fornecedores Informatizados - CFI do BNDES: máquinas e equipamentos cadastrados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) ou com o selo Procel (considerando os itens para os quais o PBE fornece a certificação de eficiência energética, serão aceitos apenas os de classificação A ou B); sistemas geradores fotovoltaicos, aerogeradores até 100kw, motores movidos a biogás, inversores ou conversores de frequência e coletores/aquecedores solares; ônibus e caminhões elétricos, híbridos e outros modelos com tração elétrica; e ônibus movidos a etanol.

Assessoria de Imprensa
(21) 2052-7294
(21) 96868-0832

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 115/2018.

Pato Branco, 25/06/2018.

Marines Boff Gerhardt

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 115/2018.

Pato Branco, 2/07/2018.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 115/2018

Em atenção a solicitação efetuada pela Vereadora Marines Boff Gerhardt – relatora das matérias na Comissão de Justiça e Redação, esta Assessoria e Procuradoria Jurídica emite o seguinte posicionamento jurídico pertinente ao tema objeto da consulta.

Trata-se de proposição legislativa de autoria dos Vereadores Joecir Bernardi – SD e Marines Boff Gerhardt – PSDB, que tem por objetivo dispor sobre o incentivo de instalação de placas fotovoltaicas para a geração de energia solar em novas edificações no âmbito do Município de Pato Branco.

Em síntese, justificam os autores, que a idéia é aproveitar o potencial tecnológico desenvolvidos em nossas universidades e ao mesmo tempo desenvolver uma ação de proteção ao meio ambiente. Em contrapartida, propõem incentivo aos que venham utilizar essa fonte de energia limpa, mediante concessão de desconto progressivo no IPTU, conforme percentual de produção da unidade instalada.

É o brevíssimo relatório.

A matéria versa também sobre tema considerado de interesse local, conforme estipula o art. 30, I da CF.

Cumpre salientar que, segundo o entendimento jurisprudencial dominante, cabe ao Município a responsabilidade pela consecução de sua legislação tributária, pertencendo ao Executivo, ao Legislativo e, ainda, à população, através de iniciativa popular, a iniciativa dos referidos projetos de lei, por não haver qualquer restrição expressa à iniciativa para matéria tributária:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS DE DECISÃO MONOCRÁTICA. CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO LEGISLATIVO. NORMAS SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO. INICIATIVA CONCORRENTE ENTRE O CHEFE DO PODER EXECUTIVO E OS MEMBROS DO LEGISLATIVO. POSSIBILIDADE DE LEI QUE VERSE SOBRE O TEMA PERCUTIR NO ORÇAMENTO DO ENTE FEDERADO. IRRELEVÂNCIA PARA FINS DE DEFINIÇÃO DOS LEGITIMADOS PARA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO. AGRAVO IMPROVIDO. **I. A iniciativa de leis que versem sobre matéria tributária é concorrente entre o chefe do poder executivo e os membros do legislativo. II. A circunstância de as leis que versem sobre matéria tributária poderem**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

repercutir no orçamento do ente federado não conduz à conclusão de que sua iniciativa é privativa do chefe do executivo. III. Agravo Regimental improvido. (STF - RE: 590697 MG, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 23/08/2011, Segunda Turma, Data de Publicação: DJe-171 DIVULG 05-09-2011 PUBLIC 06-09-2011 EMENT VOL-02581-01 PP- 00169).

No caso, o projeto em questão de autoria dos nobres vereadores, objetiva dispor sobre o incentivo de instalação de placas fotovoltaicas para a geração de energia solar em novas edificações no âmbito do Município de Pato Branco, **mediante concessão de desconto no pagamento do IPTU.**

Todavia, convém lembrar que o desconto pelo pagamento do IPTU caracteriza remissão parcial do crédito tributário, prevista no artigo 156, inc. IV, do Código Tributário Nacional, considerando que o desconto ocorre após o lançamento do crédito tributário. A isenção e a anistia, por sua vez, excluem o crédito tributário, sendo anteriores ao lançamento e impedindo que aquele se forme, com a diferença de que a isenção se refere ao tributo em espécie, enquanto a anistia se liga às penalidades pecuniárias (multas, juros de mora...). Tratando-se de remissão – já que, como visto, o desconto sobre o valor do IPTU ocorre após lançamento –, exige o artigo 150, § 6º, da CF/88 a edição de lei específica para a concessão do benefício, nos seguintes termos:

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou **remissão**, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.

A remissão de créditos tributários, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal, configura renúncia de receita, de acordo com o previsto no § 1º do artigo 14: "**A renúncia compreende** anistia, **remissão**, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado." Para que a renúncia de receita seja legal e regular, é necessário que seja demonstrado o cumprimento dos requisitos do artigo 14 da LRF:

Art. 14. A **concessão** ou ampliação de incentivo ou **benefício de natureza tributária** da qual decorra **renúncia de receita** deverá estar acompanhada de

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - **demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária**, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 14) para o caso em téla, prevê condições a serem observadas, para que seja possível conceder isenção tributária, que venha implicar em renúncia de receita:

- **estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício de 2019, de 2020 e de 2021;**
- **atender o disposto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019;**
- **a renúncia ter sido considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária anual de 2019.**

A Lei de Responsabilidade Fiscal não proíbe a concessão de benefícios que poderiam ser considerados como renúncia de receita, mas sim, determina que seja obedecidos os requisitos acima enumerados.

Diante do apresentado, **recomendamos a Comissão de Finanças e orçamento que solicitem aos autores da proposição, a apresentação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, para certificação de que a concessão da referida remissão tributária não caracterizará renúncia de receita ou medidas de compensação, nos termos preconizados no artigo 14 da LRF.**

Feitas essas considerações, **após cumpridas as formalidades legais e promovidas diligências no sentido de apurar se a renúncia de receita não produzirá impacto orçamentário nos exercícios de 2019, 2020 e 2021, e**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

Por tratar-se de matéria que estabelece benefício tributário (remissão), através de desconto do IPTU como incentivo a instalação de placas fotovoltaicas para a geração de energia solar em novas edificações, necessário que os percentuais (faixas) de desconto sejam estabelecidos de forma expressa na referida proposição legislativa, atendendo assim, ao que dispõe o art. 150, § 6º da Constituição Federal.

Pelas razões acima explicitadas, recomendamos a suspensão da tramitação do aludido Projeto, até que sejam cumpridas as formalidades descritas no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e art. 150, § 6º da CF.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 2 de abril de 2019.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Re: Projeto de Lei nº 115/2018

vereadoramarines@patobranco.pr.leg.br (4 de abril de 2019 16:07)

Para: "Rozane" <rozane@patobranco.pr.leg.br>, vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br

Rosane como acordado entre os proponentes o projeto em questão está sendo reestruturado temos engenheiros que estão estudando o mesmo para poder enriquece-lo ainda mais, então por hora pedimos que o deixe de lado até termos o novo ja em mãos ai sim estudaremos a substituição do mesmo.
Obrigada.

4 de abril de 2019 15:50, "Rozane" <rozane@patobranco.pr.leg.br> escreveu:

...

> Senhores vereadores,
> anexo Projeto de Lei nº 115/2018, para analisarem o parecer da Procuradoria Jurídica,
> e informarem o que será feito.
>
> Obrigada.



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

Re: Projeto de Lei 115/2018



vereadoramarines@patobranco.pr.leg.br (21 de maio de 2019 15:30)
Para: "Rozane" <rozane@patobranco.pr.leg.br>, vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br, catussofran@hotmail.com, kelen.rossi123@gmail.com

A vereadora Mari solicitou que o mesmo permaneça SUSPENSO .

21 de maio de 2019 14:56, "Rozane" <rozane@patobranco.pr.leg.br> escreveu:

> Boa tarde,
> foi suspensa a tramitação deste projeto para ser reestruturado, precisamos saber se o mesmo será reapresentado ou se será arquivado.
>
> **115/2018, de 20 de junho de 2018** – Dispõe sobre o incentivo a instalação de placas fotovoltaicas para a geração de energia solar em novas edificações no âmbito do município de Pato Branco e dá outras providências. (Os projetos que contemplarem a instalação de placas fotovoltaicas terão desconto progressivo no IPTU, conforme percentual de produção da unidade instalada. As edificações já existentes no município que queiram receber tal incentivo, deverão apresentar projeto de instalação das placas fotovoltaicas junto ao IPPUPB e requerer seu registro. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação). **Autores: Joecir Bernardi – SD e Marines Boff Gerhardt – PSDB**

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Fls. 15

Ofício nº 1/2021/DL

Pato Branco, 5 de janeiro de 2021.

Senhores:

Encaminhamos, para conhecimento e providências, relação anexa, contendo as proposições não apreciadas na legislatura anterior (2017-2020).

*** 2 Projetos de Lei Complementar;**
*** 2 Projetos de Resolução;**
*** 1 Proposta de Emenda à Lei Orgânica**
*** 50 Projetos de Lei Ordinária.**

Referidas proposições deverão ser arquivadas, mediante determinação da Mesa Diretora, conforme inciso XII do art. 30 do Regimento Interno.

"Art. 30. Compete à Mesa da Câmara entre outras atribuições:
...
XII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento de proposições não apreciadas na legislatura anterior."

Atenciosamente.

Eliana Scariot Amorim
Coordenadora do Departamento Legislativo

Recebi em 05/01/21
BRANDÃO
1º SEC.

Recebido 05/01/21
THANIA
2º SEC.

Senhor **Joecir Bernardi**
Presidente da Mesa Diretora - Sessão Legislativa de 2021
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

Fls. 16

Eliana Scariot Amorim
Coordenadora do Departamento Legislativo

Ofício nº 1/2021/GLB Pato Branco, 05 de janeiro de 2021.

Os vereadores membros da Mesa Diretora, abaixo assinados, em resposta ao Ofício nº 1/2021/DL, solicitam o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura 2017-2020, estando cientes dos dois Projetos de Lei Complementar, dois Projetos de Resolução, uma Proposta de Emenda a Lei Orgânica e cinquenta Projetos de Lei Ordinária.

Sem mais para o momento, se protestos de elevada estima e consideração.

Joecir Bernardi
Presidente

Claudemir Zanco
Vice Presidente

Lindomar Rodrigo Brandão
Primeiro Secretário

Thania M. Caminski G.
Segundo Secretário

Recebido em:
6/1/2021

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272-1504 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
C

PLO 115/2018 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Dispõe sobre o incentivo a instalação de placas fotovoltaicas para a geração de energia solar em novas edificações no âmbito do município de Pato Branco e dá outras providências.
(Os projetos que contemplarem a instalação de placas fotovoltaicas terão desconto progressivo no IPTU, conforme percentual de produção da unidade instalada. As edificações já existentes no município que queiram receber tal incentivo, deverão apresentar projeto de instalação das placas fotovoltaicas junto ao IPPUPB e requerer seu registro. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação)

Autor: Joecir Bernardi – PSD e Marines Boff Gerhardt - PSDB

Data de entrada: 21 de junho de 2018

Leitura em Plenário: 25 de junho de 2018

Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 25 de junho de 2018
Relator: Rodrigo José Correia - Podemos

Solicitado Parecer Jurídico em: 2 de julho de 2018
Emitido em: 2 de abril de 2019

TRAMITAÇÃO SUSPENSA EM: 4 de abril de 2019, conforme recomendação do Parecer Jurídico.

Devolvido ao Departamento Legislativo em: 4 de janeiro de 2021, considerando o fim da Sessão Legislativa Ordinária de 2020, bem como da Legislatura 2017/2020.

ARQUIVADO em: 6 de janeiro de 2021, considerando a determinação da Mesa Diretora através do Ofício nº 1/2021, datado de 5 de janeiro de 2021, atendendo o disposto no inciso XII do art. 30 do Regimento Interno.